

**DECISÃO CRO-MG Nº 014/2020**

Dispõe sobre a normatização do CRO-MG JOVEM no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO o dever deste Conselho de trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem.

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar a integração estudantil e a valorização do jovem recém ingressado na profissão através de um órgão consultivo e de assessoria à Diretoria do CRO-MG.

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar os estudantes e recém ingressados na profissão sobre a atividade odontológica, mostrando as oportunidades e potencialidades da mesma.

DECIDE:

Art. 1º - Criar, atribuir competências e regulamentar o funcionamento da Comissão CRO-MG JOVEM no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 2º - As Comissões serão constituídas por: até 02 (dois) Coordenadores Institucionais (empregados do CRO-MG), membros acadêmicos, cursando o último período do curso de Odontologia e cirurgiões-dentistas (CD) com máximo 05 (cinco) anos de inscrição no Conselho, sendo até 05 (cinco) destes designados coordenadores. Aqueles que possuem registro no CRO-MG, deverão estar quites com a Tesouraria e não terem sido condenados em processo ético.

Parágrafo Único - Será admitida a extensão da permanência dos inscritos há mais de 05 (cinco) anos por deliberação da maioria da Comissão.

Art. 3º - O CRO-MG JOVEM é uma Comissão consultiva e de assessoria da Diretoria do CRO-MG, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por elas representadas.

§ 1º - As Comissões serão vinculadas às Delegacias Regionais do CRO-MG e à sede, em Belo Horizonte.

§ 2º - A nomeação dos membros e coordenadores do CRO-MG JOVEM dar-se-á por Portaria emitida pela Diretoria do CRO-MG.

§ 3º - Todas as funções são honoríficas e eventual custeio de atividades será aprovado em Plenário, sempre amparado no orçamento vigente.

§ 4º - O mandato dos Membros do CRO-MG JOVEM coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria do CRO-MG, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal.

§ 5º - As normas gerais para o funcionamento do CRO-MG JOVEM estão expressas na presente Decisão, não impedindo a expedição de normas adicionais conforme área de atuação mediante Portaria do CRO-MG.



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CRO-MG Jovem:

I - desenvolver atividades como fóruns, workshops, palestras e orientações técnicas com o objetivo de inserir o Cirurgião-Dentista recém-formado no mercado de trabalho, inclusive por meio de plataformas virtuais, desde que aprovado pela Diretoria do CRO-MG e dentro das disponibilidades financeiras da entidade;

II - promover o estudo e divulgação do código de ética odontológica, de forma a zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético, prestígio e bom conceito da profissão;

III – desenvolver ações que visem a valorização do profissional recém formado;

IV - promover um canal permanente de interação entre o CRO Jovem e as instituições de ensino;

V - estimular e promover a saúde bucal em benefício da sociedade;

VI - elaborar, e auxiliar na criação e aprovação de folders e outros materiais de divulgação sobre as ações realizadas nas diversas áreas da Odontologia, incluindo as mídias eletrônicas.

VII - executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do CROMG;

Art. 5º - Compete aos Coordenadores do CRO-MG JOVEM:

I - convocar as reuniões com os demais membros da comissão;

II - presidir as reuniões convocadas;

III - a redação da ata e coleta de assinatura dos membros presentes nas reuniões;

IV - realizar reuniões presenciais com periodicidade mínima bimestral, que acontecerão na presença de maioria simples dos membros da respectiva comissão.

V - apresentar relatórios e planos acerca da evolução dos trabalhos para a Diretoria do CRO-MG.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ocorrer em ambiente virtual, por meio de uso de tecnologia que permita discussão, gravação e votação remota.

Art. 6º - Compete aos Coordenadores Institucionais do CRO-MG JOVEM:

I - convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da respectiva Comissão;

II - presidir as reuniões convocadas;

III - intermediar a comunicação dos membros da Comissão com a Diretoria do CRO-MG.

Parágrafo Único - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, designando-se o dia, a hora e o local a se realizar, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência de sua realização, salvo os casos plenamente justificados. Na hipótese de não haver quorum, a reunião fica automaticamente remarcada para a semana seguinte no mesmo horário e local.



DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º - É dever do membro da Comissão, especialmente em função do caráter honorífico de que se reveste esta função, seguir as normas da Ética Odontológica e, ademais, aquelas que arrola a presente Decisão:

I - tratar aos demais Membros da respectiva Comissão, com o respeito e a urbanidade devidos ao colega de profissão;

II - travar as discussões sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão;

III - as dissidências ocorridas deverão constar em ata sempre a pedido do interessado;

IV - tratar o corpo funcional do CRO-MG com o respeito e a urbanidade devidos.

V - os Membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos;

VI - perderá o mandato o Membro que na sua gestão faltar por 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, ressalvado o disposto nos incisos V e VIII;

VII - a substituição do membro afastado por falta deverá ser aprovada pela maioria da Comissão;

VIII - nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa aos Coordenadores da comissão.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria do CRO-MG.

Art. 9º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Carlos Alberto do Prado e Silva

Secretário do CRO-MG

Raphael Castro Mota

Presidente do CRO-MG